

13
A

ACORDO DE PARCERIA

Entre:

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES E OPERÁRIOS DA POLICIA JUDICIÁRIA, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, com sede na Rua Gomes Freire, 174 – 1169-007 Lisboa, NIPC 501731253, representado por Anabela de Sousa Marçalo de Almeida Gonçalves Gordo, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o acto, adiante designado por “**ASFTAO/PJ**”,

GOCARMAT, LDA, com sede na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, N°15, 2º F, 2780-125 Oeiras, pessoa colectiva nº 509 507 476 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representado por João Vasco Pereira de Sousa , na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, doravante simplesmente designado por “**Segundo(a) Outorgante**”;

Em conjunto designadas por “**Partes**”:

- 1) **É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Parceria que ficará a reger-se pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:**

Cláusula 1.ª

(Objecto da Parceria)

1. Pelo presente acordo, o(a) **Segundo(a) Outorgante** obriga-se a conceder aos associados da **ASFTAO/PJ**, o seguinte desconto: 10% em todos os produtos e serviços excepto produtos em campanha, num ou nos vários estabelecimentos que possui e que se encontram descritos em www.gocarmat.pt.
2. Beneficiarão do desconto referido no número anterior os associados da **ASFTAO/PJ** que invoquem essa qualidade e que no acto de aquisição dos produtos/contratação dos serviços apresentem ao (à) **Segundo(a) Outorgante** o respectivo cartão ou email com o número de associado da **ASFTAO/PJ**.

Cláusula 2.ª

(Entidade Parceira ASFTAO/PJ)

1. Junto se anexa um voucher com os produtos que se encontram permanentemente em campanha, até 31/12/2014.
2. Junto se anexa uma campanha específica, para os associados da ASFTAO/PJ .

Cláusula 3.ª

(Obrigações da ASFTAO/PJ)

Na vigência do presente acordo, constituirá obrigação da ASFTAO/PJ divulgar as vantagens e os benefícios que do mesmo decorrem, junto dos seus colaboradores e por quaisquer meios de divulgação que julgue adequados.

Cláusula 4.ª

(Imagem e Marca)

1. As Partes autorizam xpre mente a utilização das suas imagens marcas, duite a vigência do presente acordo para os fins neste previstos, sm prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 5.ª

(Prazo)

O presente acordo entra em vigor em 05/02/2014 e vigorará até 04/02/2015, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada à contraparte com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 6.ª

(Independência)

Pelo presente acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respectivas actividades comerciais.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento e Resolução)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente acordo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato e a ser indemnizada por eventuais perdas e danos que tenha sofrido.
2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos **10 (dez)** dias úteis a contar da data da recepção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.
3. A resolução do presente acordo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Cláusula 8.ª

(Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção e/ou email com aviso de recepção e leitura, para os seguintes endereços:

ASFTAO/PJ

Anabela de Sousa Marçalo de Almeida Gonçalves Gordo
Rua Gomes Freire, 174
1169-007 Lisboa

GOCARMAT, LDA

A/A João Vasco Sousa
Al. Bonifácio Lázaro Lozano, nº 15 – 2º F
2780-125 Oeiras
vasco.sousa@mvsousa.pt

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efectivas e produzirão os seus efeitos após a sua respectiva recepção.

3. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte.

4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efectuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço.

Cláusula 9ª

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.

2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa no dia 05 de Fevereiro de 2014, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

Pelo(a) ASFTAO/PJ

A blue ink signature is written over a blue rectangular stamp. The stamp contains a logo with the letters 'ASFTAO/PI' and a stylized figure. The signature is cursive and extends across the stamp.

Pelo(a) GOCARMAT, LDA

A black ink signature is written in a cursive style. It consists of a large initial 'L' followed by several loops and a final 'H'.